



Memo nº **024/2023** DEAM/DPE

Porto Alegre, data conforme assinatura eletrônica.

De: DEAM - Unidade de Execução.

Para: **Comissão Permanente de Licitações.**

Assunto: Energia fotovoltaica no prédio da DPR de Capão da Canoa.

Ref.: 23/3000-0000708-5.

Prezados(as),

em resposta à solicitação de esclarecimentos sobre BDI e Encargos Sociais, informamos que as cotações de mercado que constam no expediente já contemplam o **preço de venda** do serviço, isto é, são orçamentos fechados que as empresas forneceram para a Defensoria Pública, nos quais já estão englobados os custos indiretos. Deste modo, não é necessário aplicar BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) sobre estes valores. Argumento análogo se aplica à demonstração de Encargos Sociais.

Assim, o preço máximo admissível na cotação eletrônica de preços foi obtido considerando os 03 valores de preço de venda ofertados pelas empresas especializadas que atuam especificamente no ramo.

Atenciosamente,

Ricardo Moreira Scheid
Analista – engenharia civil
UEXEC – DEAM – DPE/RS

Roberto Henrique Heck
Analista – engenharia elétrica
UEXEC – DEAM – DPE/RS

De acordo,
João Luiz de Andrade Salles
Diretor - DEAM – DPE/RS





Nome do documento: Memo 024 2023_DPR de Capao da Canoa-fotovoltaica-BDI-encargos.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Ricardo Moreira Scheid	DEFPUB / UEXEC / 445435901	03/05/2023 12:50:41
Roberto Henrique Heck	DEFPUB / UEXEC / 459847401	03/05/2023 13:30:33
Joao Luiz de Andrade Salles	DEFPUB / DEAMP / 392243001	03/05/2023 16:19:51

